



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N.º : 59000.000269/2007-82
UNIDADE AUDITADA : CODEVASF
CÓDIGO UG : 195006
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N.º : 190190
UCI EXECUTORA : 170963

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190190, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, são apresentados os resultados dos exames realizados na gestão da CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 06.06.2007, mediante Ofício n.º 17486/2007/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO;**
- **QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS;**
- **SITUAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIOS**
- **REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**
- **POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS;**
- **CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**
- **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;**
- **ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA;**

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e

que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, exceto o que diz respeito ao conteúdo do Relatório de Gestão, conforme tratado no **item 4.1.2.2** do Anexo I deste Relatório.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I, efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

5.1.1 A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF executou, em 2006, um total de 157 ações de governo com recursos alocados para o alcance das metas previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2006, que estão vinculadas a 20 programas de governo. Segue abaixo quadro com a execução financeira prevista e realizada dos programas no exercício de 2006:

Programa	Metas Financeiras		
	Prevista (R\$)	Realizada(R\$)	%
0228 NAVEGAÇÃO INTERIOR	500.000,00	499.996,69	99,999%
0359 DESENVOLVIMENTO DA BOVIDEOCULTURA	650.000,00	366.972,16	56,457%
0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA	34.689.672,00	15.425.631,87	44,467%
0512 ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO	360.000,00	359.294,49	99,804%
0515 PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	40.386.531,15	20.316.400,40	50,304%
0750 APOIO ADMINISTRATIVO	149.236.219,00	149.202.234,87	99,977%
0757 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL	3.279.843,00	3.117.507,92	95,050%
0901 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	8.469.806,00	8.407.533,97	99,264%
0906 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA(Juros e Amortizações)	32.223.648,00	23.256.829,79	72,173%
1022 PROMOÇÃO E INSERÇÃO ECONÔMICA DE SUB-REGIÕES - PROMOVER	5.085.674,00	4.867.214,80	95,704%
1025 PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - PROMESO	108.258.605,98	86.845.633,19	80,220%
1038 TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	91.845.521,00	82.913.302,38	90,274%
1047 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO-CONVIVER	9.489.636,97	7.914.221,71	83,398%
1305 REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	102.430.159,30	87.237.286,25	85,167%
1329 PRIMEIRO EMPREGO	1.112.846,00	678.556,10	60,974%
1343 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA	4.335.683,00	3.445.963,14	79,479%
0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTÁVEIS PARA TRABALHADOR RURAL	2.341.782,50	2.341.782,50	100%
0150 IDENTIDADE ÉTNICA E PATRIMÔNIO CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS	83.126,08	83.126,08	100%
1107 PROBACIAS	84.900,00	84.900,00	100%

1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	1.062.650,00	1.052.484,09	99,043%
Total	595.926.303,98	498.416.872,40	83,63%

5.1.2 O Relatório de Gestão de 2006 (páginas 141 a 150 do Processo de Prestação de Contas) descreve, por programa, cada uma dessas ações de governo com suas respectivas metas físicas e financeiras, relatando as realizações alcançadas em maior nível de detalhamento.

5.1.3 Após análise das metas apresentadas, em conjunto com os resultados da aplicação de indicadores de desempenho, constatou-se que muitas estão inconsistentes e mal mensuradas. Foram verificados casos onde as metas estão superestimadas, contudo o que ocorre em grande frequência são casos onde as metas estão subestimadas, apresentando quantidades realizadas muito além da quantidade prevista.

5.1.4 Foram verificados, também, casos onde os recursos de um Programa/Ação podem ser aplicados em diversas intervenções, que não podem ser aferidas tendo como base apenas os produtos esperados indicados na LOA. Esse fato dificulta a criação de uma meta capaz de expressar o resultado da ação de governo. Para esses casos verificou-se a necessidade de serem criadas mais de um meta, para que o gestor detenha informações necessárias para uma gestão mais pró-ativa e embasada. E para isso é necessário que o gestor não se restrinja às metas da LOA.

5.1.5 A ausência de metas adequadas prejudica a avaliação dos resultados obtidos, avaliação esta que pode contribuir para o aprendizado organizacional gerando informações para detecção de pontos frágeis do processo de gestão, além de possibilitar um melhor acompanhamento e uma melhor estratégia de ação em procedimentos no futuro. Além disso, uma avaliação imprecisa dificulta uma medição correta da evolução histórica da unidade quando comparada com anos anteriores.

5.1.6 Ao contrário do processo que atualmente é aplicado pela CODEVASF, onde a criação de metas é centralizada na Área de Gestão Estratégica, entendemos que os Coordenadores das Ações sob a responsabilidade da Empresa, em conjunto com a Área de Gestão Estratégica, estabeleçam e indiquem as metas para suas ações. As metas e os indicadores de desempenho devem existir para aplicação pelos próprios Coordenadores das Ações, não servindo apenas para responder a uma exigência legal.

5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS

5.2.1 A confecção e implementação de indicadores de desempenho vêm sendo exigidas dos gestores públicos desde a publicação da I.N. TCU n.º 6 de 1994. Os indicadores de desempenho, criados pela CODEVASF, contidos no Relatório de Gestão de 2006 foram analisados e constatou-se que ainda são frágeis e inapropriados. Cabe ressaltar que, mesmo não sendo apropriados, houve uma considerável evolução da situação encontrada quando comparada a anos anteriores.

5.2.2 Os indicadores utilizados atualmente pela CODEVASF são: Utilização, Cobertura, Eficácia, Eficiência e Efetividade; estes usam como base de cálculo os valores definidos na LOA e suas respectivas realizações físicas. Estes indicadores foram calculados para todas as ações e os resultados estão apresentados nas pg. 125 a 135 do Relatório de Gestão de 2006. O uso destes indicadores, apenas com base nos dados da LOA e da execução

orçamentária e financeira, combinado com uma má definição das metas, gerou uma série de valores com utilidade limitada, e até mesmo nula, onde o indicador de eficácia, na maioria das ações, passa de 100% podendo chegar a 4225%.

5.2.3 Além disso, o indicadores criados são os mesmos para todas as ações não levando em consideração as peculiaridades de cada uma. Entendemos que estes indicadores devem ser específicos para cada ação de governo e capazes de retratar o desempenho nos aspectos da eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade. Relembrando que metas e indicadores de desempenho devem ser aproveitados na gestão da unidade, não apenas para satisfazer as normas impostas à CODEVASF.

5.3 SITUAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIOS

5.3.1 Durante o processo de Auditoria e Acompanhamento de 2006 na CODEVASF, foram selecionados convênios, ainda vigentes, que foram firmados a partir de 2004. Devido a relevância material da execução em cada Superintendência Regional, selecionamos os programas 1038 - Transferência da Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação para o acompanhamento pelo Distrito Federal, o programa 1025 - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO para acompanhamento nos estados da Bahia, Piauí e Minas Gerais e por fim o programa 1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental nos estados da Bahia, Sergipe, Minas Gerais e Pernambuco.

5.3.2 Foram analisados 117 convênios no valor de R\$ 118.129.226,90 sendo que o total firmado pela CODEVASF mediante convênios é de R\$ 296.255.931,99. Durante a análise esta equipe de auditoria e as equipes de auditoria da CGU nos Estados detectaram diversas falhas de formalização em diversos convênios, qualificadas no quadro abaixo, em desacordo com as exigências da Instrução Normativa STN n.º 01/97 e dos demais normativos legais aplicados.

- Metas descritas de forma genérica, sem o devido detalhamento qualitativo dos objetivos;
- Convênios celebrados sem a garantia orçamentária suficiente para sua execução;
- Ausência de documentos no processo exigidos pela IN/STN n.º 1/97 como, identidade, CPF, comprovação de consulta ao CADIN e comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel;
- Ausência de aplicação de contrapartida;
- Ausência de licença ambiental prévia;
- Período de vigência no Termo de convênio de 5 anos, divergente do prazo estipulado para consecução do objeto definido no plano de trabalho;
- Ausência de assinatura no Plano de Trabalho pela concedente;
- Não menção dos números das Notas de Empenho no Termo de Convênio;
- Ausência da comprovação e de publicação do extrato dos convênios no "Diário Oficial" da União;
- Ausência de Comprovante de regularidade do conveniente com as contribuições do INSS ou Certidão Negativa de Débitos, ausência de comprovante de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e de certidão emitida pela Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional - PGFN;
- Ausência da comprovante de regularidade perante PIS/PASEP.

5.3.3 Cabe ressaltar que falhas em formalização de convênios vêm sendo, nos últimos anos, reiteradamente apontadas, sem medidas efetivas que culminem na solução ou na atenuação destes problemas apontados.

5.3.4 Quando se trata da execução dos convênios, as principais impropriedades dizem respeito à aprovação inadequada dos projetos, falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização. As falhas encontradas são alarmantes e comprometem a aplicação dos recursos disponibilizados e a consecução dos objetivos esperados.

5.3.5 Segue abaixo uma série de convênios onde foram encontradas impropriedades, que poderiam ter sido amenizadas ou até mesmo evitadas com uma melhor análise dos projetos apresentados e da qualificação técnica do conveniente, bem como mediante uma melhora na fiscalização da execução. Cabe relatar que esta lista não é exaustiva e no Anexo I do presente relatório consta todas as impropriedades encontradas:

- No convênio SIAFI n.º 554863 (processo 59500.001737/2005-74), cujo objeto é a construção de 64 unidades sanitárias domiciliares, no município de Canarana - BA, com valor do convênio de R\$138.758,15 sendo R\$4.162,74 de contrapartida. A equipe verificou que a CODEVASF emitiu atesto aos documentos apresentados sem a devida inspeção física, além disso, emitiu um Relatório de Acompanhamento sobre o convênio, em 22/12/2006, informando a construção de 50 das 64 unidades esperadas. As verificações realizadas no local foram feitas em 24/01/2007 e não foi encontrada nenhuma unidade completamente construída. Outro ponto é que neste convênio, 96,5% do valor foi pago antecipadamente em desacordo com seu Termo.
- No convênio SIAFI n.º 534358 (processo 59500.001034/2005-46), cujo objeto é a recuperação de matas ciliares no Rio São Francisco em diversos municípios do estado de Sergipe foram detectados atrasos injustificados na execução do convênio, irregularidades graves no processo de licitação, pagamento por serviço não executado, falta de capacidade técnica por parte do conveniente dentre outras.
- No convênio SIAFI n.º 351946 (processo 02310.200707/98-51), cujo objeto é a construção da barragem do Umbuzeiro, no interior do aludido município, no município de Presidente Jânio Quadros. O valor total do convênio é de R\$ 440.000,00. Na oportunidade constatou-se Termo de Encerramento Físico do convênio onde um funcionário da Codevasf atesta que os serviços foram executados de acordo com o plano de trabalho, entretanto visita em "In loco" verificou-se que o objeto não foi executado. Em seu lugar afirma-se ter sido construída outras 5 barragens, mas não foi realizada ou apresentada nenhuma documentação que comprove alteração no objeto do convênio.
- No convênio SIAFI n.º 554614 que possui por objeto a construção de 46 unidades sanitárias no município de América Dourada, no valor total de R\$ R\$519.022,98. Após análise da documentação e visita "In loco" constatamos que somente 38 unidades foram construídas que nenhuma justificativa formal foi apresentada ao concedente, além disso há inícios de documentação falsa foi apresentada pelo concedente no momento de formalização do convênio.
- No convênio SIAFI n.º 554709, cujo objeto é fornecimento de 150.000 mudas nativas do cerrado e da caatinga, no município de Barreiras - BA.

Em visita, a equipe encontrou fortes indícios de simulação da licitação e além de pagamento antecipado por serviços não prestados.

- No convênio SIAFI n.º 555668 (processo 59500.001998/2005-94), cujo objeto é a operacionalização de um viveiro e revegetação de matas ciliares no Rio Verde e Jacaré, integrantes da Bacia do São Francisco, no município de Irece - BA foi constatado que o convênio foi firmado em desobediência ao Parecer da Assessoria Jurídica, em visita em campo foram encontradas irregularidade na medição do objeto produzido.

5.3.6 A celebração de convênios é uma prática usual na Administração Pública há anos. A Instrução Normativa que disciplina a matéria vigora desde 1997, tempo mais que suficiente para que a Codevasf tivesse desenvolvido mecanismos de controle que possibilitassem minimizar a ocorrência das diversas falhas citadas no Anexo I deste Relatório, sejam relativas à formalização, à avaliação da qualificação e capacidade técnica do conveniente e as relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução da ação de governo.

RECOMENDAÇÃO:

5.3.7 Rever a estruturação dos setores envolvidos com o planejamento e formalização de convênios e do setor de acompanhamento e fiscalização. As falhas apontadas neste relatório revelam o imperativo de se criar uma sistemática alicerçada em normas e manuais, de forma que todo o processo de concessão de convênios seja realizado dentro dos ditames legais, obedecendo as normas pertinentes em todos os seus níveis de detalhamento. *Check-list* mais eficientes e revisão das etapas pelo controle interno da empresa seriam itens bastante importantes no auxílio a esta atividade.

5.3.8 Recomenda-se, em relação ao acompanhamento e fiscalização dos convênios, uma maior interação e participação dos fiscais na execução dos seus objetos. Recomenda-se, ainda, avaliar a demanda de fiscalizações que os convênios celebrados irão criar, frente ao quantitativo de empregados envolvidos com estas atividades, o que poderá levar à alocação de um contingente maior de funcionários para realizar o acompanhamento ou à redução da quantidade de convênios celebrados, sem deixar de lado a necessidade de treinamento para as diferentes tarefas e peculiaridades do objeto de cada convênio e de cada conveniente.

5.3.9 Direcionar uma atuação mais incisiva quando ocorrerem evidências de mal versação de recursos ou desvio do objeto dos convênios sob a sua responsabilidade. Uma pronta intervenção poderá minimizar sobremaneira os efeitos negativos de uma má gestão dos recursos. O planejamento das fiscalizações, neste contexto, torna-se imprescindível para o sucesso da atuação da empresa.

5.3.10 Em relação aos projetos apresentados, analisar de forma mais detalhada e contemplar parecer circunstanciado a respeito da real capacidade de implementação do mesmo pelo conveniente. Mesmo partindo de emendas parlamentares o projeto básico e planos de trabalho referentes a convênios podem ser rejeitados por deficiência técnica em sua elaboração ou por contemplarem dados que se revelem prejudiciais à consecução do objeto ou mesmo destoantes da ação proposta.

5.4 REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.4.1 Ao ser analisado esse segmento, avaliamos o cumprimento das

disposições legais, a economia, a eficiência na aquisição e uso dos recursos, assim como a eficácia dos controles da gestão de suprimentos, por meio de exames de processos licitatórios, contratos e seus respectivos pagamentos.

Segue quadro resumo com o quantitativo de processos licitatórios realizados nos exercício de 2006 e respectivos valores contratados:

Modalidade	Quantidade no Exercício	Valor R\$	% sobre total	Quantidade % sobre total	Valor sobre o total
Dispensa	3442	5.847.028,92	85,77		13,18
Inexigibilidade	349	2.094.071,22	8,70		4,72
Convite	67	5.296.896,36	1,67		11,94
Tomada de Preços	38	12.860.087,30	0,95		28,99
Concorrência	6	4.472.210,22	0,15		10,08
Pregão Presencial	11	1.122.897,80	0,27		2,53
Pregão Eletrônico	100	12.674.490,41	2,49		28,57
Total	4013	44.367.682,23	100,00		100,00

5.4.2 Utilizando os critérios de relevância e materialidade, selecionamos nove credores do exercício de 2006, e analisamos os processos licitatórios em que foram vencedores, bem como de dispensa ou inexigência quando foi o caso, além dos contratos resultantes e processos de pagamentos.

5.4.3 Em face dos procedimentos de auditoria aplicados, dos exames, da avaliação da gestão realizada, observado o escopo e a extensão dos trabalhos definidos na Ordem de Serviço de Auditoria, foram constatados fatos ou atos praticados no exercício que refletem descumprimento aos dispositivos legais, como também atos e fatos que acarretaram prejuízos à Fazenda, cujas constatações citadas abaixo constam, na íntegra, no Anexo I deste Relatório, fazendo-se necessário que os gestores dispensem maior atenção a essas atividades, a fim de tomar as providências legais requeridas para apurar os fatos irregulares.

5.4.4 Das ocorrências apontadas no segmento da gestão de suprimentos, há aquelas que possuem menor nível de gravidade, se constituindo em erros formais que descumprem preceitos legais, sem causar prejuízos financeiros ao Erário, tais como a inexistência de publicação dos termos de paralisação e reinício de obras, a alteração nos editais de licitação sem a devida publicação, a falta de abrangência da Garantia Contratual em todo o período do contrato, a intempestividade na emissão de empenhos, a reincidência na falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada, dentre outros.

5.4.5 Por outro lado, há fatos de maior criticidade, que geram questionamentos sobre a validade dos atos administrativos. Para estes casos, torna-se necessária a comprovação de que os atos foram realizados conforme a lei, ou a apuração das responsabilidades pelas infringências legais, providenciando o devido ressarcimento ao Tesouro.

5.4.6 As principais ocorrências são fracionamento em processos licitatórios, ausência de planejamento adequado para a realização da licitação e posterior Contratação, restrição ao caráter competitivo e desclassificação indevida de licitante vencedora, desvio de finalidade do crédito orçamentário, critérios utilizados para Reajustamento do contrato

de forma imprópria, vencedora de Licitação com BDI superestimado e falta de glosa de serviços não previstos em contrato.

5.4.7 O segmento Gestão de Suprimentos necessita da intervenção dos gestores com o intuito de exigir dos responsáveis o cumprimento da legislação inerente às licitações e contratos, providenciando para que as recomendações apresentadas no Anexo I deste relatório sejam implementadas imediatamente, visando corrigir as falhas existentes e, sobretudo, prevenir novas ocorrências.

5.4.8 Concluímos que os fatos e atos acima relacionados, praticados durante o exercício em referência, comprometeram a regularidade da gestão por terem causado prejuízos financeiros à União, devendo ser objeto da adoção de providências por parte dos responsáveis pelo Órgão.

5.5 POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

5.5.1 A força de trabalho não teve variações significantes, ao término do exercício de 2006, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco tinha em seu quadro 1583 empregados efetivos ao final de 2006, variação insignificante quando comparada aos 1580 empregados no final de 2005.

5.5.2 Quanto a política de Recursos Humanos avaliada, a equipe registrou falhas no processo gerência de cessão de servidores ao Órgãos do Poder Legislativo, falhas que foram justificadas essencialmente pelo desconhecimento dos normativos legais relacionadas a esta área. Foram encontradas, também, falhas relevantes no processo de renovação de cessão de um servidor, falha esta que afronta claramente a Legislação atualmente aplicada.

5.6 CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

5.6.1 A Fundação São Francisco, Entidade Fechada de Previdência Social instituída pela Codevasf, na qualidade de patrocinadora, atendendo ao disposto no artigo 202 da Constituição Federal, contribui com uma parcela mensal sobre a massa de salários de empregados participantes, que no exercício de 2006 foi da ordem 0,73 para 1 aos valores recolhidos pelos seu empregados.

5.6.2 Na análise da documentação, das Demonstrações Contábeis do exercício de 2006, do Parecer de Avaliação Atuarial e dos Relatórios de Auditoria Independente, não foram encontradas ilegalidades. Porém, existem alguns aspectos que, devido à relevância, merecem ser mencionados.

5.6.3 Primeiramente devemos alertar pela evasão dos empregados da empresa e pela baixa adesão dos novos funcionários junto ao Plano de Benefícios oferecido pela Fundação São Francisco. Os empregados da CODEVASF, em 2006, se mobilizaram junto a Direção da Empresa no sentido de que seja criado outros planos de benefícios respeitando as particularidades, necessidades e capacidade de pagamento dos funcionários. Até o presente, nem a Fundação São Francisco nem a Direção da CODEVASF tomaram medidas para atender este pleito.

5.6.4 Outro ponto diz respeito ao Déficit Técnico de R\$2.168.958,56 alcançado no exercício. A Fundação justifica este resultado com a aplicação, ainda progressiva em 25%, da nova Tábua de Mortalidade AT-83 e da nova Tábua de Inválidos AT-49. Estas são tábuas biométricas utilizadas para projeção da longevidade e da entrada em invalidez dos participantes e

assistidos do plano de benefícios.

5.6.5 Como sugestões para cobertura em curto prazo do déficit, o atuário sugere a implantação da paridade da contribuição da Patrocinadora e dos beneficiários. O restante poderia ser coberto com um aumento na rentabilidade do fundo e uma pequena redução na sobrecarga administrativa de 15%, carga esta que se encontra no limite máximo permitido na legislação.

5.7 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

5.7.1 A Codevasf, em geral, tem atendido as determinações pontuais do TCU, ou seja, aquelas emitidas com o objetivo de correção de falhas, em que se aponta o objeto e as respectivas providências para correção. Entretanto, não há controle eficiente no que diz respeito ao atendimento às recomendações que possuem caráter gerencial, emitidas com o propósito de adequar os procedimentos da Empresa aos parâmetros legais e de uma boa gestão. Destaca-se que o próprio Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna deixou de registrar informações relativas à implementação ou cumprimento, pela Codevasf, ao longo do exercício, de recomendações ou determinações efetuadas pelo TCU.

5.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

5.8.1 A Auditoria Interna da Codevasf apresentou, em seu Plano Anual das Atividades da Auditoria Interna - PAAAI/2006, o planejamento dos trabalhos para o exercício de 2006 segundo disposições da IN/CGU n.º 2, de 24.12.2006. Já o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN/2006 foi apresentado segundo nova normatização, a IN/CGU n.º 01, de 3.1.2007, que estabeleceu novo conteúdo. Tendo em vista o fato de que o planejamento e seu respectivo relatório de atividades terem sido apresentados seguindo normas diferentes, a aferição do cumprimento das metas previstas restou dificultada. Entretanto, uma análise do RAIN/2006 permite verificar que as auditorias abrangeram as áreas de Empresa, bem como os programas que executa.

5.8.2 Ressalte-se quanto ao conteúdo do RAIN/2006, a ausência de informações exigidas pela IN/SFC 01/2007, conforme registrado no item 4.1.1.2 do Anexo I deste Relatório. Ainda, no mesmo item, consta questionamento quanto a informação da Auditoria Interna relativa aos controles internos administrativos, afirmando que não há constatações de fragilidades que comprometam sua eficiência, os considerando confiáveis e compatíveis com as normas internas. Essa informação foi rejeitada pelo Controle Interno, haja vista as diversas fragilidades encontradas principalmente na gestão de convênios, desde a formalização e aprovação até a análise da prestação de contas, bem como na área de contratos.

5.9 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no Anexo 'Demonstrativo das Constatações' nos itens: 3.1.4.1 e 3.1.5.1.

Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, o valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 27 de junho de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190190
UNIDADE AUDITADA : CODEVASF/AA.
CÓDIGO : 195006
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 59500.000269/2007-82
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0005 a 0023, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190190, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 FALHAS QUE RESULTARAM EM RESSALVAS

Impropriedades

1.3.1.6

Ausência de medidas efetivas da Codevasf que possibilitem a transferência de gestão dos perímetros públicos de irrigação.

3.1.1.1

Desvio de finalidade do crédito orçamentário.

3.1.2.1

Formalização de contrato sem prévio empenho

3.1.2.3

Deficiência de Planejamento para a realização da licitação e posterior Contratação

3.1.3.1

Deficiência de planejamento para licitação de obras resultando na utilização de modalidade licitatória inadequada.

3.1.4.1

Restrição ao caráter competitivo e desclassificação indevida da licitante que apresentou a melhor proposta para a Administração.

3.1.5.1

Vencedora de Licitação com BDI superestimado.

3.2.1.2

Reincidência na celebração de aditivos sem comprovação da regularidade fiscal da contratada.

3.2.5.1

Critérios utilizados para Reajustamento do contrato de forma imprópria.

3.2.5.2

Execução de serviços não previstos no contrato.

3.3.1.9

Falhas no acompanhamento e fiscalização dos convênios.

3.3.1.12

Escolha imotivada de conveniente de baixa capacidade técnica-operacional e financeira.

3.3.1.13

Impropriedades no plano de trabalho - ausência de projeto básico (convênio SIAFI 534358)

3.3.1.22

Aprovação de plano de trabalho com insuficiente detalhamento das metas

3.3.1.30

Falhas na gestão do Convênio envolvendo inexistência de inspeção prévia da obra, ausência de definição adequada da participação do Interveniente, convênio firmado sem obediência a manifesto Parecer da Assessoria Jurídica e Alterações de especificações técnicas de construção.

3.3.1.31

Falhas e impropriedades no Convênio SIAFI nº 554863, destacando-se o pagamento antecipado de 96,5% do contratado, inadequados acompanhamento e fiscalização do convênio, falta de análise de viabilidade técnica, relatórios de Acompanhamento da Codevasf incompatível com a verificação "in loco", dentre outros.

3.3.1.32

Falhas e impropriedades no convênio SIAFI nº526129, destacando-se o pagamento de despesas não previstas no Plano de Trabalho, ausência de verificação da regularidade fiscal do conveniente, ausência de formalização de processo licitatório, impropriedades em inexigibilidade de licitação, dentre outras.

3.3.1.36

Falhas e impropriedades na execução do convênio SIAFI 554614, destacando-se a celebração sem observar a regularidade do conveniente, emissão de documento com evidências de ilegitimidade pelo conveniente, modificação do quantitativo de unidades sanitárias sem justificativas formais, não identificação das famílias beneficiadas, dentre outras.

3.3.1.37

Falhas e impropriedades na execução do convênio SIAFI nº 554478, destacando-se a construção de unidades sanitárias que apresentam riscos de desabamento, deficiência na análise de viabilidade técnica do projeto, falhas na aprovação, execução e fiscalização do Convênio.

3.3.1.41

Falhas na formalização legal de convênios envolvendo descumprimento ao Acórdão TCU 423/2004, ausência de requisitos básicos para formalização dos convênios e escolha de convenientes, ausência de acompanhamento e fiscalização. Não cumprimento de determinações constantes na LDO 2006.

3.3.1.42

Falhas na formalização legal dos convênios envolvendo a ausência de documentação básica como licença ambiental prévia, comprovante de aporte de recursos de contrapartida, comprovante de pleno exercício de propriedade, dentre outros.

3.3.1.43

Falhas e impropriedades no convênio SIAFI nº 553513, destacando-se o pagamento antecipado ao contratado, ausência de licença ambiental prévia, ausência de comprovante relativo ao pleno exercício de propriedade, plano de trabalho sem assinatura do proponente, irregularidades no processo licitatório e não atendimento às especificações técnicas do projeto pela empresa contratada, dentre outros.

3.3.1.44

Inconsistências existentes no Projeto e má gestão por parte da CODEVASF.

3.3.1.45

Falhas na formalização e acompanhamento do convênio SIAFI nº 494559 envolvendo a não consecução do objeto proposto, o pagamento antecipado e ausência de fiscalização.

3.3.1.46

Falhas na formalização e acompanhamento do convênio SIAFI nº 553796 como ausência de contrapartida, e falhas no plano de trabalho.

3.3.1.47

Falhas no acompanhamento do convênio SIAFI nº 555665, destacando-se a ausência de fiscalização que ocasionou a elaboração de processos licitatórios pela conveniente eivados de impropriedades formais.

3.3.1.49

Falhas na formalização do convênio SIAFI nº 560658, incluindo ausência de licença ambiental prévia, comprovante de pleno exercício de propriedade do imóvel e destaque no orçamento municipal de inclusão dos recursos referentes ao convênio.

3.3.4.1

Aprovação de Prestações de Contas em que o conveniente declara despesas com taxas bancárias e com multas.

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Brasília ,28 de junho de 2007.

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS

COORD. GERAL DE AUDITORIA DA AREA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 190190
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO Nº: 59500.000269/2007-82
UNIDADE AUDITADA : CODEVASF/AA.
CÓDIGO : 195006
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS.

2. A(s) questão(ões) objeto de ressalvas foi(ram) levada(s) ao conhecimento do(s) gestor(es) responsável(is), para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e está(ão) relacionada(s) em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A(s) manifestação(ões) do(s) Gestor(e)s sobre referidas questões consta(m) do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de junho de 2007

**WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA**